

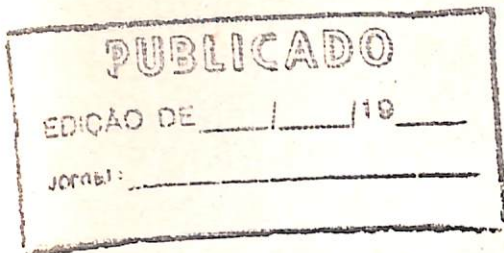


Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 359



Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área de terra, como também, fazer doação da respectiva área, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, dos seus proprietários Joana Gerda Kopp dos Santos, Arthur Claudino dos Santos e sua esposa Marilena Bueno dos Santos e Antonio Augusto Rogério Teixeira Mendes e sua esposa Elvira Santos Teixeira Mendes, uma área de terreno com 8.400 (oito mil e quatrocentos) metros quadrados, desmembrada da Fazenda Limeira, deste Município, com formato regular, medindo nos lados sul e norte 70 (setenta) metros para cada um e nos lados oeste e leste 120 (cento e vinte) metros para cada um, totalizando a área mencionada que faz limite, no lado oeste com o Loteamento "Vila Ozório" da sede do Município de Telêmaco Borba, e nos demais lados, com a área remanescente da Fazenda Limeira.

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a doar a área mencionada e mais uma área correspondente à sub-divisão das chácaras números 69 (sessenta e nove), 70 (setenta), 71 (setenta e um) e 72 (setenta e dois), esta última com um total de 45.367,75 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete vírgula setenta e cinco) metros quadrados, para os moradores que tenham sido deslocados das suas casas, situadas na Vila Ozório e na Vila Paulista, sediadas neste Município, quando dos trabalhos de construção da "Rodovia do Papel".

Parágrafo Único - As doações serão feitas aos proprietários dos imóveis que tiveram seus terrenos e respectivas residências atingidas pelo traçado da mencionada rodovia ou aos seus sucessores devidamente habilitados, na proporção de um imóvel para cada imóvel objeto da expropriação.

Artigo 3º - Estarão também amparados pelos objetivos da presente lei, os moradores, ou seus sucessores, de casas que construíram sobre área de domínio público às margens do rio Tibagi e que, pelas mesmas razões da construção da Rodovia do Papel, tiveram que ser demolidas e seus ocupantes removidos para parte das áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo Único - A comprovação da situação aventada neste artigo será feita pelos meios legais, podendo ser dispensada a produção de qualquer outra prova, desde que o Poder Público possa, inequivocamente, atestar que o atual ocupante de quaisquer das casas

Arcaudy



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

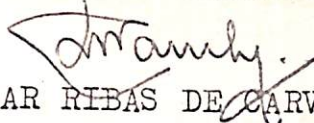
- ESTADO DO PARANÁ -

Fl. 2

hoje existentes nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, foi efetivamente removido da área de domínio público mencionada no presente artigo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 20 de outubro de 1975.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito